



Cadernos da
Pena
do Pavão

A DEMOCRACIA DE CALÇAS CURTAS

Em tempos quando a democracia foi relativizada tudo sempre pode piorar. E pior ficou e muito mais ainda ficará, se o Congresso Nacional continuar de joelhos. Não me dedico, aqui, a estabelecer uma discussão técnica apropriada. Essa tarefa deixo aos especialistas. Mas quando o assunto desafia a lógica aí qualquer um que tenha um mínimo de bom senso e atenção está autorizado a se expressar sobre o assunto. É que tudo envolve o homem que, nestes dias, parece que anda perdendo a medida das coisas. O governo anunciou um plano que envolve o que passou a ser chamado de Programa de Ação na Segurança. Pelo visto, os juristas que detém credibilidade sobre o tema não o receberam com simpatia. Não porque ações na segurança não seja interessante - aliás, é um direito social - mas porque é uma proposta que se abraça com o que os estados totalitários adotam na insipiência de sua concepção. Inicio pelo decreto que estabelece a redução de armas e munições para civis.

O propósito de dificultar acesso a caçadores e colecionadores outra sinalização não possui senão a de que há um propósito não tão oculto. A ideia, ao que transparece, é apenas se opor a uma defesa sistemática feita pelo presidente anterior. Não há nenhuma demonstração estatística, técnica ou mesmo científica de que caçadores e colecionadores sejam propulsores da criminalidade no país.

Demais, o mercado clandestino é a fonte de ingresso no país, através de fronteiras mal guarnecidas, que arma o crime organizado, bem mais equipado do que os órgãos de segurança de muitos estados da federação. Demais disso, a autodefesa é um direito de toda pessoa, pois, moderada e proporcional, como prevista em lei, possibilita a exclusão da responsabilidade. Nunca é demais lembrar do direito americano, tão homenageado pelos que desejam implementar a fórceps o common law no Brasil, que estabelece como direito natural de defesa o porte de armas.

Reduzir, paulatinamente, a obtenção de registros de armas outra coisa não traduz senão ignorar o princípio da segurança jurídica das relações contratuais. A garantia de vida e segurança das pessoas não se dá por esse tipo de proibição. O que faz a proposta, aqui, é enfraquecer os homens sem observar que somos nós (e não o contrário) que dizemos o que o governo pode fazer com nosso dinheiro expresso pelos tributos pagos.

Sem atentar para os limites impostos ao estado contra a livre iniciativa, a subtração do direito à exploração dos espaços de tiro desportivo constitui verdadeiro atentado a fundamento constitucional.

Disciplinamento, sim, existe e pode e deve ser aperfeiçoado, mas isto não pode importar em embaraço a quem deseje empreender, pois é fonte de emprego e renda. Por outro lado, há a proposta de transferência gradual, para a Polícia Federal, da competência que sempre esteve a cargo do exército. Não creio que seja uma medida das mais acertadas, inclusive constitucionalmente.

A centralização na seara militar, por razões de segurança nacional, possibilita uniformizar e centralizar os registros bélicos, o que preserva a própria segurança pública, inclusive quanto ao cadastro de fabricação e importação de armas. A polícia federal, conquanto tenha sua atividade constitucional específica, própria e, na maioria das vezes, bem desempenhada, tem sofrido inegáveis influências como, por exemplo, a que impediu a nomeação de um de seus membros para exercício de cargo, em completo atropelo constitucional. De mais a mais, os holofotes estão repletos de exemplos que servem como sinalização de que seria imprópria a proposta. Observo, também, que o que do plano foi divulgado, que a aquisição de bens é apresentado como sendo uma espécie de alternativa que estanque, ou minimize, o combate ao crime.

O crime organizado, enquanto não enfrentado como decisão de política do estado, desafia os equipamentos, sejam quais forem. A prova disso, por exemplo, é a devolução de aeronave a condenado judicial por tráfico de drogas.

Portanto, o combate não está, apenas na aquisição de bens, mas, sobretudo, com o anúncio e a efetivação de ações que desarmem o crime organizado, que amplie a construção de presídios, que aumente as penas quanto ao tráfico de drogas em geral. Providências cosméticas são insuficientes e revelam, apenas, uma inconsistente para o objetivo de combate ao crime. Tornar hediondo o tipo penal quando o crime for cometido em instalações de instituições de ensino. Por mais doloroso que tenham sido os acontecimentos que provavelmente motivaram a proposta penso que a qualificação e agravamento das penas não inibirão a prática. O combate sistemático ao tráfico de drogas, o policiamento ostensivo, diário, através da localização planejada de patrulhamento sinalizam a presença do estado e possibilitam que a eventual ocorrência do crime possa ser imediatamente reprimido.

O crime é homicídio. As circunstâncias e os elementos agravantes existem no código penal, mas o criticismo judicial que tem tornado em vítima quem é algoz subvertem a compreensão das leis penais, estimulando a reiterada prática livre de crimes em geral.

Mas a cereja do bolo da reforma proposta é o que passou a ser denominada de “pacote da democracia”. É o que observo com elevado espanto. O que é “crime contra o estado democrático de direito”? O que são movimentos antidemocráticos? Bom, na Constituição existem previsões de direitos que vão desde o pluralismo político (fundamento constituição) até a previsão de reunião pacífica sem uso de armas. O que definiria ser antidemocrático? E o que definiria o golpe de estado?

Por tais percepções do proponente, os partidos comunistas são antidemocráticos perante os preceitos, princípios e fundamentos da Constituição de 1988. Perderiam eles os registros por propugnarem por uma sociedade que se opõe ao fundamento da livre iniciativa, por exemplo? Ou

antidemocrático é o que é definido por quem se encontrar circunstancialmente no poder?

Antidemocrático é quem não pensa igual a mim? Ora, crime é crime sempre e desde quando se conhece o conflito humano. Sua compreensão jurídica se nomina objetivamente exatamente pelo princípio da tipificação. Fora do tipo penal não pode haver crime. Sua objetivação, contudo, não nasce da norma abstrata como pretende o projeto.

Uma sociedade em que o pluralismo é fundamental existem espaço para todos, inclusive para insanos. E é nessa perspectiva que devem ser observadas as relações humanas.

Há uma lei de segurança nacional? Que se a adote como regra, mas com os elementos que tipifiquem propriamente a conduta ilícita ou a sua ameaça.

Definir o que é crime contra as instituições é uma coisa. Nomina-la, simplesmente, de antidemocrática, em um estado em que o próprio ocupante do cargo de presidente da república relativizou a democracia é temerário.

Mas os projetos anunciam mais. Estabelecem penas gravosas quando atentatórias à integridade física do presidente da república, do vice-presidente, do presidente do senado, do presidente da câmara e do procurador-geral da república, quando forem cometidos crimes contra o estado de direito e o golpe de estado.

O Brasil passa a ser, pela proposta, o primeiro estado que conseguir diferir crime contra o estado democrático de direito dele separando o golpe de estado. É um primor de confusão a proposta.

Quando o poder judiciário descumpre uma previsão constitucional expressa, como, v.g., o devido processo legal, com o excesso de prazo de detenção ou a invasão de competência do ministério público, ou, ainda, a invasão de competência dos atos dos presidentes da república, do senado e da câmara, estaria praticando ato antidemocrático? Isto não chega a ser abordado pelo projeto.

As ordálias